# **DIÁRIO OFICIAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

**EXECUTIVO** 

Volume: 4 - Número: 608 de 28 de Fevereiro de 2024

DATA: 28/02/2024

# **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

# **ACERVO**

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

#### **PERIDIOCIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

# **CONTATOS**

Tel: 989911-6917

E-mail: gabinete@altamira.ma.gov.br

# **ENDEREÇO COMPLETO**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, ALTAMIRA DO MARANHÃO

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão



CPF: \*\*\*038793\*\* Data: 28/02/2024 IP com n°: 192.168.10.103

www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=830

ISSN: 2764-703X



# **SUMÁRIO**

# **ATOS DO EXECUTIVO**

- ▶ LEIS MUNICIPAIS: 1/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ▼ LEIS MUNICIPAIS: 2/2024 CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 1/2024

# LEI MUNICIPAL N° 051, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 028 de 05 de outubro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, **ILEILDA MORAIS DA SILVA UTRIM**, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. O artigo 17, "*caput*" e seus incisos, da Lei Municipal nº 028 de 05 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - Ar. 27. Progressão Vertical é a Passagem dos Servidores ACS de uma classe para a outra superior, conforme o grau de formação, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios, que corresponderá a partir da classe B de um acréscimo remuneratório, de acordo com a descrição abaixo:
  - I Classe A Classe inicial, com formação de ensino médio completo, cujo vencimento inicial corresponde ao vencimento base do cargo;
  - ${\sf II}$  Classe B formação de ensino médio e curso de auxiliar de enfermagem, com vencimento base acrescido de 5% (cinco por cento);
  - III Classe C formação de Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde ou Curso Técnico de Enfermagem ou outro curso Técnico na área da saúde, com vencimento base acrescido de 10% (dez por cento);
  - IV Classe D formação de grau superior completo, com vencimento base acrescido de 20% (dez por cento);
  - V Classe E formação em grau superior e pós-graduação na área da saúde, carga horária mínima exigida pelo MEC, com vencimento base acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
- **Art. 2º**. O artigo 23, *caput* e incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23°. Além do Vencimento Base, os servidores ACS têm direito às seguintes vantagens:

# I — Gratificações:

- a) por participação em programas não abrangidos pelas atividades do seu cargo;
- b) por participação em comissão examinadora de processo seletivo público;
- c) de função, no caso de exercer função de cargo comissionado ou de confiança;
- d) natalina, que corresponde ao pagamento da 13ª (décimo terceiro)

remuneração.

e) revogado.

#### II - Adicionais:

- a) de insalubridade;
- b) por tempo de serviço (quinquênio);
- c) de 1/3 de férias;
- d) por serviço extraordinário.



# III — Indenizações:

- a) auxílio transporte;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo.

#### IV - Incentivo:

- a) Incentivo Adicional Anual, integralmente, conforme o repasse do Ministério da Saúde, ficando vedada sua utilização pra finalidade diversa.
- § 1º. As gratificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1 deste artigo serão regulamentadas por lei ou por Decreto Municipal.
- § 2º. O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário, indenização de despesas com diárias e ajuda de custo serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovados, conforme regulamento.
- § 3º. O pagamento das despesas mencionadas neste artigo está condicionado à existência de regulamento específico.
- Art. 3º. Os percentuais de que trata esta lei não são cumulativos.

**Parágrafo único**. O prazo para requerimento de progressão, adicionais ou quaisquer outras vantagens que não sejam automáticas, é de 02 janeiro a 10 de março de cada ano, com prazo para análise de até 06 (seis) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

### **ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**

Prefeita de Altamira do Maranhão

### CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 2/2024

LEI MUNICIPAL N° 052, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos da Administração Geral de Altamira do Maranhão – MA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, **ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Geral Direta do Município no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 10 de março de 2024, conforme art. 40, parágrafo único, da Lei nº 40 de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

**Parágrafo único**. O reajuste incidirá sobre os valores constantes no Anexo I, da Lei municipal nº 021, de 10 maio de 2022.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.453,25 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) o piso salarial dos servidores públicos do Quadro da Administração Geral do Município de Altamira do Maranhão - MA.

- **Art. 3º** É assegurado o pagamento retroativo da diferença do 13º salário pago aos servidores cuja data de aniversário for anterior à data base de reajuste.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de 10 de março de 2024. Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

# **ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**

Prefeita de Altamira do Maranhão



# **EQUIPE DE GOVERNO**

# Ileilda Morais da Silva Cutrim Prefeito

# Ervison Ferreira de Araujo

chefe de Gabinete - CG

### José Braz da Silva Filho

Procuradoria Geral do Município - PGM

#### Marcus Roseno Cutrim Ribeiro

Secretaria Municipal de Administração Governamental e Assuntos Políticos - SECAD

# Cristiane de Sousa da Silva

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SMS

# Werley de Sousa Silva

Secretria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

# Erdonaldo Sousa Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação - SECED

# Maria Leiliane Conceicao Figueredo

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SECPM

# Jailson Dias Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças - SECFIN

#### Kaue Klin Leite e Silva

Controladoria Geral do Município - CGM

# Antonio Sérgio Pereira Neto

Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV

#### José Barroso da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável - SECAGR

# Elismar Lopes dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

# Nadia Luana Ribeiro e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Assistentência Social e Igualdade Racial - SECAS

# Jose Francisco Barbosa Cavalcante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SECOB

# Jurandir da Conceição Sousa

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade - SECTM

